

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.047-7

MATRÍCULA

102.758

FICHA

01

**IMÓVEL:** Lote de terreno sob nº 19 da quadra nº 21, situado na Rua Seis, no loteamento GSP GOLDEN ARAÇATUBA, nesta cidade, município e comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto C323 na Rua Seis, divisa entre os lotes nºs 18 e 19, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: N=7.649.893,19m e E=558.902,44m; daí segue confrontando com a Rua Seis, distância de 15,30 metros em curva de raio 1.108,48 metros; deflete a direita e segue confrontando com o lote nº 20, distância de 30,00 metros e azimute de 228°37'10"; deflete a direita e segue confrontando com parte do lote nº 23, distância de 5,08 metros em curva de raio 1.078,48 metros; segue confrontando com parte do lote nº 24, distância de 9,80 metros em curva de raio 1.078,48 metros; deflete a direita e segue confrontando com o lote nº 18, distância de 30,00 metros e azimute de 47°49'43", todos da mesma quadra; perfazendo a área total de 452,80m².

**PROPRIETÁRIA:** GSP GOLDEN ARAÇATUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Rua Cardoso Ribeiro nº 290, sala 06, Centro, na cidade de Ourinhos/SP, CNPJ nº 13.367.541/0001-02.

**REGISTROS ANTERIORES:** R-01 de 24/05/2011 e R-08 (loteamento) de 20/03/2014, ambos da M-82.342, deste Registro.

**CADASTRO MUNICIPAL:**

Araçatuba, 12 de novembro de 2014. O Oficial, (Marcelo Augusto Santana de Melo)

Matrícula aberta de Ofício.

Av-01 em 12 de novembro de 2014.

**RESTRICÇÕES CONVENCIONAIS/TRANSPORTE – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA)**

Constam da matrícula nº 82.342 os seguintes atos: a) Conforme R-08, feito em 20 de março de 2014, neste Registro, o imóvel matriculado está vinculado as **RESTRICÇÕES CONVENCIONAIS** estabelecidas pelo loteador, a saber: Fica terminantemente proibido o desmembramento, desdobro ou qualquer divisão do lote de terreno ou fração objeto deste contrato, podendo haver apenas a unificação. **Das restrições de uso de ocupação do lote:** a) As limitações adiante especificadas são supletivas e prevalecem após o cumprimento das legislações estaduais, municipais e federais, tanto no que diz respeito ao uso do solo, construção, como quanto à elaboração de projetos e são aplicáveis a todos os lotes integrantes do loteamento, com exceção dos LOTES 23 DA QUADRA 07, LOTE 13 DA QUADRA 08 E LOTE 44 DA QUADRA 12; b) O(A,S) COMPRADOR(A,ES) de lotes deverá(ão) observar toda a legislação citada na cláusula anterior, e as regras adiante estabelecidas, destacando-se que o início de qualquer construção requer as autorizações e licenças competentes, especificamente dos órgãos municipais, conforme a Lei de Zoneamento, Lei de Parcelamento e Uso do

- continua no verso -

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL**

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

**MATRÍCULA**

**102.758**

**FICHA**

**01**

**ARAÇATUBA - EST. S. PAULO**

**VERSO**

Solo, Plano Diretor Municipal, Código Municipal de Posturas e Código Municipal de Obras, sendo que a inobservância às mesmas, poderá sujeitar o(a,s) COMPRADOR(A,ES) a sofrer embargo de sua construção; **c)** As condições e normas de proteção, restrições e uso adequado, têm a finalidade precípua de assegurar o uso apropriado e atender aos princípios básicos de proteger os proprietários contra o uso indevido e danoso dos imóveis, o que poderá vir a desvalorizar a propriedade, assegurar um adequado e razoável uso da propriedade, e estimular construções de residências de arquitetura compatível com as características do empreendimento; **d)** Se dois ou mais lotes ideais contíguos forem unidos, de modo a formar uma área maior, todas as obrigações e restrições constantes deste instrumento continuarão a ser aplicadas a esse novo lote resultante, hipótese em que a observação dos recuos mínimos incidirá apenas sobre as divisas do novo perímetro; **e)** Fica terminantemente proibido o desdobramento do lote, mesmo que a legislação assim o permita; **f)** São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos imóveis, nas edificações ou na entrada onde estiverem compreendidas as quadras de 01 a 24, (exceto os lotes nº 23 da quadra 07, lote nº 13 da quadra 08 e o lote nº 44 da quadra 12), inclusive placas referentes a venda ou locação de imóvel, salvo as placas dos engenheiros, arquitetos e construtores responsáveis pela obra, durante sua construção e dentro dos limites do imóvel; **g)** A Associação dos proprietários e moradores do LOTEAMENTO "GSP GOLDEN ARAÇATUBA" poderá proceder à sumária retirada dos letreiros e anúncios que violarem o parágrafo anterior, sem que isso represente qualquer direito do(a,s) COMPRADOR(A,ES) infrator a eventual pedido de reparação de danos; **h)** Não será permitida, mesmo em caráter privado ou doméstico, a criação de animais e aves, se tal fato causar perturbação ou efeitos nocivos à vizinhança. Os casos envolvendo tal situação serão encaminhados à presidência da Associação para conhecimento e tomada de providências; **i)** Fica terminantemente proibida a criação de cachorros da raça Pit Bull e Rottweiler. A criação das demais raças caninas dependerá de apreciação e aprovação da Associação dos proprietários e moradores do LOTEAMENTO "GSP GOLDEN ARAÇATUBA"; **j)** Aquele que der causa a qualquer dano, por si ou por terceiros, será obrigado a repará-lo imediatamente; **k)** Qualquer obra que tenha repercussão em terrenos vizinhos ou em áreas de uso comum (ruas, praças, leitos de ruas, calçadas, guias, sarjetas, canaletas e jardins) e particularmente nos casos de movimentação de terra, mesmo executada nos limites do lote objeto contrato, deverão ser previamente autorizadas pela Municipalidade. A inobservância por parte do(a,s) COMPRADOR(A,ES) possibilitará, quando estas obras ocasionarem danos em áreas públicas ou privadas, a imediata comunicação dessa irregularidade às autoridades públicas, a fim de que estas providenciem o necessário embargo das obras e adotem as medidas punitivas pertinentes; **l)** Quando realizar edificação no lote, respeitadas todas as demais condições e exigências previstas neste instrumento, o(a,s) COMPRADOR(A,ES) obriga(m)-se a manter os taludes de aterro e corte, bem como os locais potencialmente erodíveis com cobertura vegetal, de forma a impedir a erosão; **m)** Objetivando dotar o empreendimento de características que beneficiem os futuros moradores e concorram para preservar as condições ambientais, o(a,s) COMPRADOR(A,ES) deverá(ão) observar todas as demais restrições constantes nas cláusulas a seguir. **Das restrições quanto à construção: a)** Não será permitida a construção de mais de uma residência por lote, sendo que esta residência se destinará exclusivamente à habitação e moradia, sendo

*-continua na ficha 02-*

Visualização disponibilizada  
em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis





**LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL**

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

MATRÍCULA

102.758

FICHA

02

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.047-7

- continuação da ficha 01-

terminantemente vedada qualquer outra destinação ou construção, inclusive de casa ou edifício multifamiliares; **b)** Não será permitida nos lotes, a construção de prédio, prédio de apartamentos para habitação coletiva, bem como prédios para fins comerciais, industriais, escritórios ou outros, de forma a nunca se exercerem na área fechada do loteamento, atividades de comércio, indústria, hospitais, clínicas, consultórios, teatros, hotéis, motéis, pensões, clubes, associações recreativas e outras construções destinadas a fins estranhos à destinação aqui pretendida que é exclusivamente a de loteamento unifamiliar; **c)** Nenhuma habitação poderá ter mais de dois pavimentos (térreo e superior), acima do nível da rua; **d)** O(a,s) COMPRADOR(A,ES), seus herdeiros e sucessores obrigam-se a sub-rogar a terceiros, a quem venham a alienar o imóvel adquirido, as obrigações assumidas, sob pena de não o fazendo, continuar respondendo pelas mesmas. Sub-rogar-se-ão automaticamente as obrigações aqui assumidas os terceiros adquirentes, os quais deverão sub-rogar estas mesmas obrigações a quem alienar o imóvel; **e,** e) Em caso de transferência de propriedade, cessão de direitos ou doação, que tenha por objeto imóvel objeto deste instrumento, fica(m) obrigado(s) desde já o(a,s) novo(a,s) comprador(a,es) a assumir(em) as responsabilidades/obrigações e respeitar(em) as normas aqui estabelecidas. **Das restrições específicas:** A área total construída não poderá ser inferior a 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados). A Taxa de Ocupação não poderá ultrapassar 65% (sessenta e cinco por cento) da área total do lote, inclusive nos casos de edícula incorporada (monobloco). O Coeficiente de Aproveitamento não pode ultrapassar a 1,5 (um vírgula cinco). A construção principal obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios: **i)** recuo de frente: 4,00m (quatro metros) a partir do alinhamento do terreno; **ii)** recuos laterais: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a partir das divisas laterais; **iii)** recuo de fundos: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a partir das divisas dos fundos; **§ 1º** a faixa de recuo da frente deverá ser ocupada exclusivamente com ajardinamento e pavimentação de acesso de veículos e pedestres. **§ 2º** nos lotes de esquina, a construção principal obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios; **i)** recuo de frente: 4,00m (quatro metros) a partir do alinhamento de frente para a rua principal, entendendo-se que a rua principal é aquela que o proprietário escolher para o acesso principal de sua residência; **ii)** recuos laterais: 4,00m (quatro metros) a partir do alinhamento com a rua secundária e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a partir das divisas laterais e fundos. **§ 3º** As construções deverão ainda obedecer às seguintes restrições: **i)** a projeção da cobertura (BEIRAL) poderá avançar, no máximo, 1,00m (um metro) em relação ao recuo frontal e 0,80m (oitenta centímetros) em relação aos recuos laterais e do fundo do imóvel. **ii)** Havendo necessidade da construção de muros de arrimo, estes só poderão ser erguidos até a altura estritamente necessária a essa finalidade. **iii)** As divisas deverão obedecer aos seguintes critérios: **a)** não será permitida a construção de muros nos recuos frontais, incluindo a rua principal e rua secundária, nos casos de lotes de esquina; **b)** não será permitida a instalação de cercas vivas ou muros de divisas laterais no trecho compreendido pelo recuo de frente. No trecho restante, a altura máxima do muro deverá ser de 2,00m (dois metros); **§ 4º** Em caso de fechamento frontal do lote, deverá ele ser executado obrigatoriamente obedecendo ao recuo de 4,00m (quatro metros) do alinhamento, em gradil com altura máxima de 2,00 (dois) metros, sendo que os gradis só poderão ser executados nos acessos laterais. **§ 5º** As edículas deverão ainda obedecer

- continua no verso-



**LIVRO Nº 2** - REGISTRO  
GERAL

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

MATRÍCULA

**102.758**

FICHA

**02**

VERSO

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

às seguintes restrições: **i)** A edícula terá sempre sua construção térrea, não podendo ultrapassar a altura de máxima de 5,00m (cinco metros), incluindo o ponto mais alto do telhado e deverá ser construída nos fundos. A área de projeção horizontal da edícula não poderá ser maior que 25% (vinte e cinco por cento) da área de projeção horizontal da construção principal. **ii)** As edículas não poderão ser edificadas antes do início da construção principal. **iii)** Não será autorizada a construção de edícula nos lotes perimetrais, sendo eles: Lote 13 ao 15 da quadra 07; Lote 12 da quadra 08. **iv)** A distância mínima entre a edícula e a construção principal deverá ser de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros). **v)** Caso a edícula seja incorporada à construção principal (monobloco), o recuo dos fundos deverá ser de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). **§ 6º** Deverá ser mantido a 20% (vinte por cento) da área dos lotes permeável. **Projeto: a)** Todos os projetos de construção, suas modificações e acréscimos deverão ser submetidos à prévia apreciação e aprovação dos órgãos competentes, sob pena de embargo, além da aprovação junto à associação de moradores, conforme previsto adiante. Os projetos só serão aprovados caso sejam obedecidos os recuos mínimos em relação às divisas, limitações impostas à regular ocupação do terreno, e as demais disposições deste instrumento, e ainda observando-se as restrições legais e convencionais a que se subordinam, sob pena de embargo da obra pelos órgãos públicos competentes; **b)** Os projetos de construções deverão ser elaborados de acordo com as especificações e restrições do Plano Diretor Físico Territorial vigente, do Município de Araçatuba/SP, e com as normas estabelecidas neste Código de Edificação e demais regulamentos; **c)** Deverá ser executada a devida contenção de terra após a terraplanagem; **d)** Para a aprovação do projeto, deverá ser apresentado à Associação dos Proprietários e Moradores do LOTEAMENTO "GSP GOLDEN ARAÇATUBA": projeto arquitetônico completo, com plantas baixas de todos os pavimentos, cortes, elevação principal e levantamento planialtimétrico; **e)** Será permitida a execução de aterro em forma de talude. Sua inclinação máxima deverá ser de 45 graus, ou definida pela característica do solo; **e)** Não será permitida a construção de estruturas que caracterizem área construída na faixa de recuo frontal e lateral; **f)** Após a expedição do alvará de licença do poder público, será permitida a construção de um barracão provisório para depósito de materiais de construção, e/ou uso de guarda da obra. Esse barracão deverá ser demolido se a obra não for iniciada dentro do prazo de 120 (cento de vinte) dias, a contar da data de expedição do referido alvará de licença; **g)** Não é permitida a edificação de edícula, como construção acessória, na frente do lote; **h)** Deverá ser mantido o perfil natural do terreno na faixa do recuo frontal, junto às divisas dos lotes; **i)** As ligações de água, esgoto, energia elétrica e telefone deverão ser solicitadas junto às respectivas concessionárias, devendo ser executadas conforme padrão do loteamento; **j)** As águas pluviais serão captadas em rede independente à rede do esgoto, e deverão ser lançadas na sarjeta ou em boca de lobo próximo do lote; **k)** O escoamento das águas pluviais e do esgoto abaixo do nível da rua é de responsabilidade do(a,s) COMPRADOR(A,ES) e do responsável técnico pela obra, devendo ser observado o nível das redes existentes. Se houver necessidade de execução de servidão de esgoto e águas pluviais, deverá ser providenciada autorização por escrito do proprietário serviente; **l)** A edificação de piscina(s) deverá obedecer afastamento mínimo de 0,50m (cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundos, não sendo permitida sua execução na faixa de recuo

-continua na ficha 03-

Visualização disponibilizada  
em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis





**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

MATRÍCULA

102.758

FICHA

03

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.047-7

- continuação da ficha 02-

frontal do lote; **m)** As construções que contemplarem espaço para canil, o mesmo deverá ter o ralo ligado à rede pública de esgoto; **n)** As grelhas da rede de águas pluviais não poderão receber produtos químicos como tintas, aguarrás, thinner, querosene, varsol, ácidos de lavagem de pisos, etc; **o)** Todos os projetos para a construção, reformas e modificações, com ou sem acréscimo de área, deverão ser previamente analisados e aprovados pela Associação dos Proprietários e Moradores do LOTEAMENTO "GSP GOLDEN ARAÇATUBA", que verificará a obediência às Restrições de Construção. Todo custo com as ligações elétricas, caixa(s) de passagem de rede elétrica e/ou telefonia, passagem subterrânea e outros que possam surgir, ficam exclusivamente a cargo do proprietário do lote; **p)** Após a aprovação do projeto pela Associação de Proprietários e Moradores do LOTEAMENTO "GSP GOLDEN ARAÇATUBA"; **o(a,s) COMPRADOR(A,ES)** ou responsável deverá dar prosseguimento às aprovações pela Prefeitura Municipal; **q)** No ato da apresentação do projeto e documentação para a análise junto à Associação dos Proprietários e Moradores do LOTEAMENTO "GSP GOLDEN ARAÇATUBA", deverá ser paga a taxa de aprovação no valor vigente; **r)** Na aprovação do projeto será liberado para o proprietário, via(s) do projeto completo, carimbada(s), e de mesmo teor das cópias que ficarão retidas pela Associação dos Proprietários e Moradores do LOTEAMENTO "GSP GOLDEN ARAÇATUBA" para arquivo; **s)** Qualquer contrariedade às restrições urbanísticas que venha a ser constatada, mesmo depois da aprovação do projeto, não dará ao(a,s) **COMPRADOR(A,ES)** o direito de executar as obras em desacordo com tais restrições, nem ensejará contra a Associação dos Proprietários e Moradores do LOTEAMENTO "GSP GOLDEN ARAÇATUBA" qualquer pedido de indenização, ou mesmo de indenização por perdas e danos; **t)** É autorizado o uso de faixas de recuo e afastamento laterais para a instalação de casa de máquinas subterrânea, para a instalação de bombas e filtros de piscina, ou abrigo de gás, desde que não conflitem com servidões de esgoto e águas pluviais dos lotes vizinhos, não se permitindo a construção de casas de máquinas ou abrigo de gás nos recuos de frente, inclusive nas superposições dos recuos/afastamentos. Estas casas de máquinas e abrigos de gás não devem ainda ser caracterizadas como área construída segundo definidas pelas restrições municipais; **u)** É permitido o uso da faixa de recuo frontal para a instalação de caixas de correio, desde que instalados junto ao abrigo de medidores de água e energia elétrica, ou junto ao alinhamento frontal do lote. Deverá seguir o padrão do LOTEAMENTO "GSP GOLDEN ARAÇATUBA"; **v)** É permitido o uso das faixas de recuo ou afastamento laterais e fundos para a instalação de canis, desde que não ultrapassem a altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), não se permitindo este tipo de abrigo no recuo frontal. Estes abrigos não devem ainda ser caracterizados como área construída segundo definidas pelas restrições municipais; **e, b)** Conforme R-09 e Av-13, feitos em 20 de março de 2014 e 12 de maio de 2014, respectivamente, ambos neste Registro, verifica-se que pelo 1º e 2º Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Mútuo/Financiamento nº 632929 e 1º e 2º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, **GSP GOLDEN ARAÇATUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Rua Cardoso Ribeiro nº 290, sala 06, Centro, na cidade de Ourinhos/SP, CNPJ nº 13.367.541/0001-02, deu em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA o imóvel desta matrícula, ao **BANCO INDUSVAL S/A**, com sede na Rua Iguatemi nº 151, 6º andar, na cidade de São Paulo/SP, CNPJ nº 61.024.352/0001-71, para garantia da dívida de

- continua no verso-



**LIVRO Nº 2** - REGISTRO  
GERAL

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

MATRÍCULA

**102.758**

FICHA

**03**

VERSO

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

R\$13.897.610,66. Prazo de carência: dez (10) dias (contados da data do inadimplemento). AVERBADO POR: [assinatura] (Flávia Kimie Tomita), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

**Av-02** em 30 de junho de 2015.

**TRANSPORTE - ADITAMENTO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO/ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

A teor do R-27/M-82.342, consta a averbação com os seguintes dizeres: "Por 3º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em garantia nº 92632929 integrante da Cédula de Crédito Bancário nº 632929, objeto do R-09 e Av-13, firmado em 22 de abril de 2015, em São Paulo/SP, o credor **BANCO INDUSVAL S/A**, CNPJ nº 61.024.352/0001-71, de comum acordo com a proprietária **GSP GOLDEN ARAÇATUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 13.367.541/0001-02, já qualificados, resolvem alterar o contrato com a finalidade de fazer constar as alterações e condições de pagamento da dívida, observadas as seguintes condições: Por meio do aditamento nesta data, as partes renegociam as condições do pagamento da totalidade da dívida, com o valor renegociado e atualizado de **R\$10.958,498,30** (dez milhões novecentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta centavos), ficando o vencimento da dívida prorrogado para 1º de junho de 2015, e demais cláusulas e condições constantes do título, sendo que a renegociação da dívida foi feita sem a intenção de novar, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições não modificadas pelo presente instrumento, que as partes ora ratificam". (Protocolo nº 269.580 de 03/06/2015) AVERBADO POR: [assinatura] (Rafael Rodrigues Freire), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

**Av-03** em 21 de junho de 2016.

**CANCELAMENTO DE CÉDULA (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA)**

Fica cancelado o item "b" da averbação nº 01 e a averbação nº 02, referentes à alienação fiduciária e aditivos no imóvel matriculado, em virtude da quitação da dívida oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 632929, autorizado pelo credor fiduciário **BANCO INDUSVAL S/A**, CNPJ nº 61.024.352/0001-71, nos termos da escritura de dação em pagamento datada de 31 de agosto de 2015, de notas do 8º Tabelião de São Paulo/SP, livro nº 3.590, fls. 325 e atas retificativas lavradas nas mesmas notas em 25 de novembro de 2015, livro nº 3610, fls. 177, e em 14 de dezembro de 2015, livro nº 3615, fls. 319. (Protocolo nº 281.941 de 20/05/2016). AVERBADO POR: Fernanda Castrovechio Bezerra, Escrevente. Eu, [assinatura] (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

**Av-04** em 04 de setembro de 2023  
**PENHORA**

continua na ficha 4

Visualização disponibilizada  
em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis


**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

MATRÍCULA  
**102.758**

FICHA  
**04**

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO  
CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.047-7

Por certidão de penhora expedida em 19 de agosto de 2023, pelo Cartório do 3º Ofício e Juízo de Direito da 3ª Vara, ambos do Cível da comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, subscrita pelo Escrivão/Diretor, Sr. Altemir Antonio Gomes, extraída dos autos da ação de Execução Civil, Processo nº 0001876-93.2020.8.26.0032, movida por **ROGERIO COSTA CHIBENI YARID**, CPF nº 095.414.418-07; **LUIS GUSTAVO RUCCINI FLORIANO**, CPF nº 331.505.788-50; **STEPHANIE HASHIMOTO COSTA RIBEIRO**, CPF nº 372.361.238-54; **GUSTAVO DOS SANTOS RIBEIRO**, CPF nº 335.614.338-71; **ANDREWS YOSHIO HASHIMOTO COSTA**, CPF nº 332.388.608-95; **CAMILA BLINI ANSELMO**, CPF nº 344.150.708-84; e, **ALEXANDRE HASHIMOTO COSTA**, CPF nº 223.070.648-93, em face de **GSP GOLDEN ARAÇATUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 13.367.541/0001-02, de acordo com o auto/termo datado de 11 de abril de 2023, foi procedida a penhora do imóvel matriculado. Valor da causa: R\$800.000,00. Foi nomeada depositária GSP Golden Araçatuba Empreendimentos Imobiliários Ltda., já qualificada. Fazem parte da presente os imóveis das matrículas nºs. 102.756 e 102.757 (Protocolo nº 376.120 de 21/08/2023 - Penhora Online: PH000480081). AVERBADO POR: Isabel Castilho Lima Salvador, Escrevente Eu,  (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.  
Selo Digital: 120477331000000046754423B

PARA SIMPLICIDADE  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO  
VALOR: R\$ 21,51

Visualização disponibilizada em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

